



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.849 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de orientar os investimentos, contratações, serviços, ações estratégicas e iniciativas tecnológicas no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo racionalidade, eficiência e governança;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e o aumento da eficiência pública;

Considerando as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, gerenciamento de riscos, alinhamento estratégico e governança das aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, especialmente no âmbito dos levantamentos do IEGM, notadamente a dimensão i-Gov TI, que prevê a existência, adoção e monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

Considerando a importância do planejamento estratégico de tecnologia da informação como instrumento de suporte ao planejamento municipal e à melhoria da gestão pública;

Considerando a instituição e as atividades do Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, através do Decreto nº. 2.835, de 17 de novembro de 2025, que aprovou o conteúdo integral do PDTI 2025-2029;



DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI deste município, para o período de 2025 a 2029, elaborado pelos Departamentos competentes e aprovado pelo Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC.

Art. 2º O PDTI 2025-2029 constitui instrumento estratégico e vinculante para:

- I** – Orientar investimentos, projetos, ações e contratações de TIC;
- II** – Promover a modernização administrativa e a transformação digital do município;
- III** – Assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- IV** – Garantir alinhamento com o planejamento municipal (PPA, LDO, LOA);
- V** – Atender às determinações e recomendações dos órgãos de controle.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as diretrizes, metas, cronogramas, iniciativas e ações previstas no PDTI, adequando seus planejamentos internos e solicitações de TIC às prioridades definidas no documento.

Art. 4º A área de Tecnologia da Informação, em conjunto com o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC:

- I** – Será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação anual do PDTI;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

II – Apresentará relatórios anuais de execução ao Chefe do Poder Executivo;

III – Poderá propor atualizações, revisões ou ajustes sempre que necessário, desde que aprovados pelo Comitê.

Art. 5º As contratações de bens e serviços de TIC realizadas pelos órgãos municipais deverão estar alinhadas às diretrizes e necessidades identificadas no PDTI, atendendo ao planejamento prévio exigido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal